TERMO DE AUDIÊNCIA

No dia 22/11/2019, às 09h, na Sala de Audiências da 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador, presentes o Juiz de Direito Juiz Walter Ribeiro Costa Júnior, os Promotores de Justiça Luiz Alberto Lima Figueiredo e Moacir Silva do Nascimento Júnior, o Advogado Pedro Carneiro Sales e o Preposto Shizue Yoshida Miyazono representando a empresa **A QUATRO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, CNPJ 04.877.525/0001-60, sediada na Rua Frederico Simões, 98, sala 809, Salvador/BA, CEP 41.820-774, tel. 7132723725, 71981823314, 71991129467 e 71981516184; **DG ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA**, sociedade empresária limitada, CNPJ 09.419.382/0001-67, sediada na Rua Aracaju, 26, sala B, Barra, Salvador/BA, CEP 40.140-36, tel. (71) 3272-3725; **JOSE EDUARDO FIGUEIREDO ALVES**, nascido em 14/01/1970, CPF 514.458.675-91, Título Eleitoral nº 050449970540, filho de Terezinha Figueiredo Alves e Jose Oswaldo Alves, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 2410, Vitória, 40080-005, Salvador/BA; e **LUIS GUSTAVO FIGUEIREDO ALVES**, nascido em 18/6/1976, CPF 905.726.705-59, inscrito no CNPJ 11.523.951/0001-61 e nome empresarial **ALVES QUATRO ASSESSORIA DE COMUNICACAO EIRELI**, filho de Terezinha Figueiredo Alves e Jose Oswaldo Alves, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Bahiana, nº 47, Pituba, 41810-600, Salvador/BA, para tratar dos fatos apurados nos autos **0535996-57.2018.8.05.0001**, quando foi realizado o seguinte acordo para resolução consensual do caso, providência que atende aos princípios da intervenção precoce, da economia processual, da absoluta prioridade e da intervenção mínima, previstos no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e se adequa ao conceito de atuação resolutiva previsto no art. 1º, § 1º, da Recomendação nº 54/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A parte acionada se comprometeu a cumprir as seguintes obrigações:

(1) realizar o pagamento da quantia de três parcelas semestrais de R$ 1.000,00 (mil reais), a serem depositadas em conta judicial à disposição da Primeira Vara da Infância e Juventude de Salvador, a primeira no prazo de seis meses, contados da intimação da decisão homologatória, para reversão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

(2) produzir e veicular propaganda permanente na página inicial do site **bnews.com.br**, com tamanho mínimo 300x250 pixels, como forma de divulgação de campanhas educativas para uso seguro da Internet pelo período de 18 (dezoito) meses, de livre escolha da parte acionada dentre os conteúdos educativos publicados em https://www.cgi.br/, https://new.safernet.org.br/, https://www.facebook.com/SafernetBR, https://pt-br.facebook.com/cgi.br, https://www.facebook.com/institutoalana, https://pt-br.facebook.com/ANDI.ComunicacaoeDireitos, https://internetsegura.br, dentre outros similares;

(3) realizar 18 (dezoito) postagens, uma a cada mês, de cards ou vídeos na página do Facebook https://www.facebook.com/Bocaonews e no usuário instagram https://www.instagram.com/bocaonews, referentes a campanhas educativas para uso seguro da Internet;

(4) abster-se de publicar e remover dos sites e dos perfis mantidos em redes sociais todo o conteúdo que divulgue, total ou parcialmente, qualquer elemento, textual ou visual, que permita a identificação, direta ou indireta, de criança ou adolescente acusado de ato infracional, sem a autorização anterior e específica pelo juízo da infância, mesmo que se trate de criança ou adolescente morto;

(5) solicitar por meio da ferramenta própria dos seguintes provedores de aplicação de internet - Facebook (https://pt-br.facebook.com/safety), Google (https://www.google.com/webmasters/tools/removals), Twitter (https://help.twitter.com/pt/safety-and-security) e Yahoo/Bing (https://www.bing.com/toolbox/webmaster) - a remoção do conteúdo ilícito de suas ferramentas de pesquisa;

(6) requerer a juntada de documentos aos autos supra indicados a cada seis meses, como forma de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas;

(7) exibir informações sobre a classificação indicativa que observem as normas previstas no ato do Ministro da Justiça, especialmente os parâmetros gráficos detalhadamente expostos na edição mais recente do Guia Prática, sobretudo o item G.3, assim redigido: "Para anúncios gráficos de obra classificável (como banners) na internet, a veiculação da classificação indicativa se dará por meio do símbolo, exibido no canto inferior direito ou esquerdo, com altura mínima de 10% do maior lado do anúncio." (Disponível em http://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao);

(8) realizar a contratação de um empregado no prazo de dezoito meses, contado da intimação da decisão homologatória, dentre pessoas egressas de qualquer das entidades de acolhimento institucional (abrigos) sediadas na Comarca de Salvador;

O Ministério Público remeterá este acordo para análise e homologação pelo Poder Judiciário e solicitará a suspensão do feito durante sua execução.

Caso qualquer das obrigações (1 a 8) não seja cumprida, o processo retomará seu curso e o valor total pactuado no item (1) será devido a título de multa autônoma, passível de execução imediata.

Cumpridas todas as obrigações pactuadas, será requerida a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que, depois de achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

Salvador, 28 de novembro de 2019

LUIZ ALBERTO LIMA FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR
Promotor de Justiça

Pedro Carneiro Sales – OAB/BA 39996
Advogado

Shizue Yoshida Miyazono
Preposto